



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250616000120



Unidade responsável

Fundo Municipal de Assistencia a Agricultura

[Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro](#)



Data

23/06/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria do Desenvolvimento Agrário do município de Piquet Carneiro-CE enfrenta atualmente desafios relacionados à infraestrutura necessária para o manejo eficiente e seguro de animais. A estrutura existente não atende aos requisitos técnicos atualizados para práticas agropecuárias de promover o bem-estar animal e no alcance das metas de desenvolvimento agrário na região, evidenciando uma insuficiência de recursos em face da demanda crescente por práticas agropecuárias mais eficientes e sustentáveis.

A não contratação da construção de bretes, currais e um corredor de acesso resultaria em consequências operacionais e sociais significativas, incluindo a interrupção de serviços cruciais para a agricultura familiar e a sustentabilidade rural. Isso poderia levar a um não cumprimento das diretrizes municipais de apoio à agricultura e inviabilizar o desenvolvimento econômico e social planejado para a região. Assim, a decisão de executar essa contratação enquadra-se como medida de interesse público.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a modernização da infraestrutura de manejo animal, que deve elevar a eficiência das práticas agropecuárias, contribuir para a sustentabilidade ambiental e proporcionar benefícios econômicos tangíveis para os produtores locais. Esses objetivos estão alinhados com a estratégia da administração pública em promover o desenvolvimento agrário e estão diretamente conectados a metas de modernização agrícola e de conformidade com padrões de bem-estar animal. Além disso, reforçam o compromisso da Administração Municipal com a eficácia, eficiência e economicidade preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, conforme os princípios e objetivos dispostos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

Portanto, a contratação é imprescindível para resolver o problema identificado e concretizar os objetivos institucionais estabelecidos, fundamentada no processo administrativo consolidado e evidenciada por indicadores e manifestações técnicas.



Esta ação é essencial para que a Prefeitura de Piquet Carneiro garanta a modernização de sua infraestrutura agrária e cumpra seu papel de agente promotor do desenvolvimento social e econômico regional, conforme os princípios da plena legalidade e eficiência administrativa.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. Agricultura Familiar - SMAF	Marcelino Alves Campos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão é impulsionada pela necessidade identificada pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário do município de Piquet Carneiro-CE, que visa aprimorar a infraestrutura local destinada ao manejo seguro e eficiente de animais bovinos. Este projeto é imperativo para o avanço das práticas agropecuárias na região, uma vez que possibilitará condições adequadas para atividades essenciais ao desenvolvimento econômico rural, como alimentação, vacinação e inseminação. A concretização desta estrutura se alinha aos objetivos estratégicos de promoção do desenvolvimento agrário, conforme os indicadores de desempenho das diretrizes municipais de apoio à agricultura familiar e sustentabilidade rural.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para o objeto da contratação estão diretamente relacionados à robustez e durabilidade das estruturas, capaz de assegurar nível elevado de segurança e eficiência operacional. A utilização de mourões e tábuas com especificações técnicas adequadas, juntamente com componentes metálicos para montagem, garante a integridade da construção frente às necessidades do manejo de animais. A exigência destes critérios é tecnicamente justificada considerando a demanda por uma instalação capaz de resistir ao uso intensivo e contínuo. Embora o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis sugira o uso de materiais recicláveis, tal aplicação não é viável neste contexto devido à prioridade inquestionável de durabilidade e segurança estrutural desta implementação específica.

Não foi considerada a utilização de um catálogo eletrônico de padronização, pois itens padronizados disponíveis não atendem às especificidades técnicas exigidas para o manejo animal seguro e eficiente, conforme identificado no contexto operacional da presente necessidade. A vedação à indicação de marcas/modelos específicos é mantida, respeitando o princípio da competitividade, a menos que razões técnicas substanciais justifiquem a exceção, não havendo, no presente caso, tais elementos que exijam referência específica.

A entrega e execução eficiente do projeto são demandas cruciais, pois a infraestrutura resultante deverá estar operante com eficácia para atender ao manejo contínuo dos bovinos, minimizando custos administrativos e maximizando o retorno sobre o investimento público. A capacidade dos fornecedores de atender a estes critérios mínimos será avaliada no levantamento de mercado, assegurando a seleção de soluções que garantam eficácia e eficiência em consonância com os valores definidos



por lei.

Os requisitos técnicos e operacionais definidos neste documento são fundamentados na necessidade concreta apresentada pelo Documento de Formalização da Demanda e na conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo como base estrutural para o levantamento de mercado subsequente. O desenvolvimento deste processo objetiva, ao fim, identificar a solução mais vantajosa e aderente às exigências de qualidade, economicidade e sustentabilidade do município de Piquet Carneiro-CE, conforme delineado no art. 18 da mencionada legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel essencial no planejamento da contratação do objeto descrito como a construção de bretes, currais e um corredor de acesso para manejo de animais. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e fornecer suporte sólido à solução contratual, alinhando-se aos princípios da legalidade, economicidade e transparência, conforme mencionado nos arts. 5º e 11, de maneira sistemática e neutra.

O objeto da contratação é claramente caracterizado como uma execução de obra, dado que envolve a construção de estruturas físicas permanentes para o manejo de animais. A descrição da necessidade da contratação e os requisitos associados sustentam esta caracterização.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultadas fontes distintas para garantir uma abrangência de dados: três fornecedores potenciais foram abordados para cotação, revelando uma faixa de preços variando ligeiramente em função dos materiais e do prazo de execução, sem identificação específica das empresas. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares de outros órgãos públicos, onde os valores contratados apresentaram uma variação compatível com a demanda específica de estruturas para manejo animal, também observando os modelos de aquisição promovidos. Informações derivadas de fontes públicas, como o Painel de Preços e o Comprasnet, corroboram essas análises, enquanto inovações foram destacadas, especialmente em técnicas de construção sustentável e uso de materiais recicláveis.

Dessa maneira, são apresentadas alternativas diversas, considerando critérios técnicos e econômicos: a execução direta da obra versus terceirização via empreiteira, levantamento sobre a possibilidade de locação de componentes modulares e materiais sustentáveis. Para cada alternativa, foram ponderados aspectos relacionados à economicidade, durabilidade, viabilidade operacional e impacto ambiental.

A análise comparativa propõe que a execução terceirizada via empreiteira especializada é a alternativa mais vantajosa, principalmente por garantir um menor custo total de propriedade e maior eficiência, ao mesmo tempo em que promove a sustentabilidade e inovação, alinhando-se com os resultados pretendidos de otimização do manejo animal e suporte à economia local.

Conclui-se com a recomendação de adotar a abordagem de terceirização com empreiteira, uma vez que esta oferece a solução mais equilibrada entre eficiência,



economia e impacto positivo, assegurando competitividade e transparência, conforme os ditames legais citados, sem restringir a determinação da modalidade de licitação a ser adotada no devido processo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta refere-se à construção de três currais, um brete e um corredor de acesso, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do município de Piquet Carneiro-CE quanto ao manejo eficaz e seguro dos animais bovinos. Esta infraestrutura é essencial para otimizar o manejo dos bovinos, garantindo condições adequadas para práticas agropecuárias como alimentação, vacinação e inseminação.

Inclui-se a construção de três currais com dimensões específicas (1º 4,60m x 4,80m, 2º 4,60m x 3,10m, 3º 2,40m x 2,70m), um corredor de acesso de 3,00m x 11,00m, e um brete de 0,80m x 11,00m com acesso ao embarcador. Os materiais utilizados serão mourões e tábuas de madeira, fixados por meio de parafusos, ferrolhos e dobradiças metálicos, abrangendo tanto o fornecimento dos materiais quanto a mão de obra qualificada para execução.

A solução combina robustez e praticidade ao utilizar materiais duráveis e métodos de construção tradicionais, alinhando-se ao contexto e às necessidades rurais do município. É uma solução que se integra perfeitamente aos objetivos municipais de apoio à agricultura familiar e à promoção do desenvolvimento agrário sustentável, conforme identificados na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Esta infraestrutura contribuirá significativamente para a melhoria contínua das práticas agropecuárias locais, refletindo diretamente nos objetivos de desenvolvimento social e econômico do município. Baseando-se nos dados do mercado local e nas recomendações do ETP, a solução atende plenamente aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando a opção mais adequada para atender à necessidade identificada e alcançar os resultados esperados de maneira eficaz e sustentável.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviço de construção de brete, currais e um corredor de acesso	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviço de construção de brete, currais e um corredor de acesso	1,000	Serviço	16.810,00	16.810,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta



de R\$ 16.810,00 (dezesesseis mil, oitocentos e dez reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da presente contratação, conforme art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º. Considerando a solução como um todo, identificada na 'Seção 4' do ETP, e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, inicia-se a análise sobre a possibilidade de divisão do objeto em itens, lotes ou etapas, de forma a maximizar a competição entre potenciais fornecedores.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto, que consiste na construção de bretes, currais e um corredor de acesso, pode tecnicamente ser subdividido em componentes atendendo a critérios logísticos e de mercado. A análise de fornecedores indica que há profissionais e empresas especializadas em diferentes partes do projeto, o que poderia aumentar a competitividade (art. 11) e permitir requisitos de habilitação proporcionais. Esse fracionamento do objeto também poderia beneficiar o mercado local e proporcionar ganhos logísticos, conforme evidenciado em pesquisas de mercado e demandas setoriais revisadas.

Não obstante a viabilidade do parcelamento, a execução integral do objeto poderia se revelar mais vantajosa em algumas circunstâncias, conforme art. 40, §3º. Essa abordagem pode proporcionar economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade e a integridade técnica de um sistema unificado (inciso II). Adicionalmente, a consolidação do contrato pode reduzir os riscos de quebra de responsabilidades técnicas e operacionais, especialmente em estruturas integradas para manejo de animais. A decisão de seguir por essa via se apoia em uma avaliação comparativa robusta, em alinhamento com os princípios fundamentais do art. 5º.

A decisão tomada tem impactos significativos sobre a gestão e a fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a gestão e fortalece a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais detalhado das entregas descentralizadas, mas também aumentaria a complexidade administrativa. Neste contexto, a capacidade institucional e os princípios de eficiência e economicidade (art. 5º) desempenham papéis críticos na escolha do modelo de execução mais adequado.

Conclui-se que, levando em consideração os objetivos de economicidade, eficiência e competitividade (arts. 5º e 11), a execução integral é recomendada como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta recomendação está alinhada aos resultados esperados indicados na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' do ETP, e respeita os critérios relativos ao parcelamento ou não do objeto, como orientado pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



A contratação da construção de bretes, currais e um corredor de acesso para manejo de animais está diretamente alinhada à descrição da necessidade identificada pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário, conforme os documentos de formalização da demanda. A estrutura é crucial para o aprimoramento das práticas agropecuárias no município de Piquet Carneiro e, portanto, está em conformidade com os princípios legais de eficiência e economicidade previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, devido à ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, conforme constatado, a ausência estará justificada por demandas imprevistas e prioritárias de caráter agrário identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar. Ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e gestão de riscos, serão consideradas conforme as diretrizes da lei, garantindo o alinhamento futuro com o planejamento estratégico do município e contribuindo para resultados vantajosos e maior competitividade, conforme destacam os artigos 5º e 11. A transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos serão asseguradas, promovendo, assim, coerência com os objetivos de desenvolvimento econômico e social do município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção de bretes, currais e um corredor de acesso no município de Piquet Carneiro/CE estão centrados na melhoria da infraestrutura para o manejo de bovinos, gerando significativos ganhos de economicidade e eficiência. Conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros é crucial para a justificativa deste empreendimento. A necessidade pública identificada reflete a demanda por uma estrutura que permita práticas de manejo mais seguras e eficientes, essencial para o desenvolvimento agrário local, tal como descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A solução escolhida visa uma construção que incorpora inovações no manejo de animais, resultando em uma esperada redução de custos operacionais e retrabalho, aumentando assim a eficiência das práticas agropecuárias. A racionalização de tarefas através da formação adequada do pessoal envolvido, bem como o uso adequado dos materiais para minimizar desperdícios, são aspectos fundamentais que justificam esta contratação. Os recursos financeiros serão otimizados pela diminuição de custos unitários e possíveis ganhos de escala, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado e em alinhamento com o princípio da competitividade (art. 11).

Para assegurar a concretização dos resultados desejados, será considerado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos de acompanhamento equivalente. Tais ferramentas permitirão um monitoramento contínuo dos indicadores de sucesso, como percentuais de economia e horas de trabalho salvaguardadas, facilitando a comprovação dos ganhos estimados. Deste modo, o dispêndio público será justificado por meio de eficiência demonstrável e uso otimizado dos recursos, reafirmando os objetivos institucionais em conformidade com o art. 11 da Lei.

Em situações onde a natureza da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica, baseado em sólidas evidências de pesquisa de mercado e alinhada à descrição da necessidade pública, sustentará a racionalidade da contratação,



demonstrando a busca incessante pelo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura adequada para bretes, currais e o corredor de acesso, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados para o manejo seguro e eficiente dos animais. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, envolvendo o uso de ferramentas específicas e boas práticas de manejo agropecuário, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade relativa do objeto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Analisando a contratação na perspectiva da construção de bretes, currais e um corredor de acesso para manejo de animais bovinos no município de Piquet Carneiro, percebe-se que a contratação tradicional pode se mostrar mais **adequada** em relação ao Sistema de Registro de Preços (SRP). O objeto desta contratação é claramente definido e pontual, caracterizando uma solução específica e não recorrente, o que naturalmente favorece a contratação direta ou a licitação específica. A necessidade de manejo eficaz dos animais é imperiosa e os requisitos estruturais são claros e delimitados, o que sugere que a abordagem contínua e a padronização implícitas no SRP não se aplicam de forma ideal.

Do ponto de vista econômico e operacional, a contratação tradicional oferece a otimização de demandas conhecidas e fixas. A ausência de um Plano de Contratação



Anual evidenciado reforça a necessidade de uma solução direta e direcionada, sem a incerteza associada de múltiplas entregas fracionadas desejadas em contratos via SRP. Ao mesmo tempo, as características específicas do objeto e as diretrizes técnicas evidenciadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' indicam que a economia de escala esperada em uma contratação via SRP não traria benefícios adicionais significativos.

Além disso, as questões jurídicas e de eficiência operacional apoiam a contratação tradicional. Este modelo permite à Administração garantir o atendimento preciso de suas necessidades com maior agilidade, evitando a complexidade que o SRP pode introduzir em contextos onde o objeto é pontual e não há registro de necessidades futuras escaláveis. Assim, a contratação tradicional se alinha melhor com os princípios de segurança jurídica imediata e diretamente associada ao cumprimento do interesse público e aos resultados pretendidos.

Considerando os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados, é recomendada a adoção de uma licitação específica ou contratação direta para essa demanda, em detrimento do Registro de Preços, pois tal decisão se revela **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o interesse público e os resultados esperados pelo município.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação de serviços para a construção de bretes, currais e um corredor de acesso é embasada na necessidade de atender eficientemente às demandas do município de Piquet Carneiro-CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de consórcios é admitida como regra, exceto quando houver vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o previsto no art. 18, §1º, inciso I. Assim, a viabilidade e a vantajosidade da formação de consórcios são examinadas sob critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhados aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme definidos no art. 5º.

Na avaliação da compatibilidade do objeto da contratação com a participação consorciada, considerou-se a natureza e a complexidade dos serviços a serem contratados. Dado que o projeto envolve a construção de infraestruturas específicas para manejo adequado de animais, a natureza indivisível e relativamente simples do serviço contratado faz da participação de um consórcio uma opção potencialmente **incompatível**. As obras envolvem dimensões claramente definidas e a utilização de técnicas e materiais padronizados, o que pode ser eficientemente gerido por um fornecedor único. Este formato reduz complexidades na gestão e fiscalização, promovendo a simplicidade e amplificando a economicidade da contratação, em conformidade com o art. 5º.

Os impactos da participação de consórcios também foram examinados sob a ótica dos impactos sobre a gestão do contrato. Apesar dos potenciais benefícios de capacidade financeira aumentada, resultantes da habilitação econômico-financeira associada à



margem adicional de 10% a 30% para consórcios, conforme o art. 15, tal vantagem é mitigada pela simplicidade do serviço, que não exige múltiplas capacidades complementares. Adicionalmente, a exigência de compromisso de constituição, a definição de uma empresa líder e a responsabilidade solidária aumentam as complexidades operacionais e podem comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes.

Assim, a vedação da participação de consórcios nessa contratação é julgada mais **adequada** para garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, todos conforme os princípios do art. 5º. A decisão, sustentada tecnicamente pelo ETP, assegura que a contratação vá ao encontro dos 'Resultados Pretendidos', e é fundamentada nas condições previstas no art. 15, sendo alinhada à essência do art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a solução proposta atenda às necessidades da Administração Pública de maneira eficiente e econômica. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou complementares, enquanto contratações interdependentes são aquelas que precisam ser realizadas antes ou dependem da solução para funcionarem adequadamente. Tal análise permite evitar sobreposições, melhorar o planejamento e promover uma gestão integrada, em consonância com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, considerar contratações correlatas e interdependentes ajuda a Administração a aproveitar oportunidades de padronização e economia de escala, conforme preconizado pelo art. 40, inciso V da referida lei.

Ao examinar possíveis contratações correlatas e interdependentes para a construção de bretes, currais e um corredor de acesso para manejo de animais em Piquet Carneiro, verificou-se que não há registros de contratações passadas, atuais ou planejadas que estejam tecnicamente correlacionadas ou interdependentes com o projeto em análise. Contudo, é crucial considerar a existência de infraestruturas básicas, como fornecimento de energia elétrica e acesso rodoviário adequado, como pré-requisitos para a execução bem-sucedida do projeto. Não foram identificadas necessidades de substituição ou ajustes em contratos vigentes, e as especificações técnicas, prazos e quantidades apresentados na seção 'Descrição dos Requisitos da Contratação' mantêm-se coerentes e compatíveis com o escopo atual.

Em conclusão, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação. Não há necessidade de mudanças ou transições organizadas para contratos atuais, visto a independência do projeto identificado. Caso novas infraestruturas sejam necessárias para complementar a solução, recomenda-se detalhar esses aspectos na seção 'Providências a Serem Adotadas', garantindo alinhamento com o planejamento estratégico e evitando imprevistos na execução, conforme estipulado pelo § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para construção de bretes, currais e um corredor de acesso no município de Piquet Carneiro/CE envolvem a geração de resíduos de construção civil, consumo energético e potencial impacto sobre a flora local durante a instalação das estruturas necessárias ao manejo de animais. Em adesão ao art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, são avaliadas soluções sustentáveis, como a reutilização de materiais gerados e práticas de construção que limitem o uso de energia, garantindo a antecipação necessária para assegurar a sustentabilidade dos empreendimentos, conforme previsto no art. 5º.

O ciclo de vida dos materiais utilizados, como madeira e metal, será considerado para minimizar efeitos adversos ao meio ambiente, com foco na utilização de madeira certificada e de fornecedores sob boas práticas. A análise do ciclo de vida e a escolha por equipamentos com selo de eficiência energética deverão ser uma prioridade, promovendo a gestão responsável dos recursos utilizados, conforme diretrizes do levantamento de mercado e promovendo o planejamento sustentável conforme art. 12. A inclusão de insumos como tintas e vernizes biodegradáveis e práticas de manutenção regular para prolongar a vida útil das instalações são medidas específicas propostas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental mencionadas no termo de referência segundo art. 6º, inciso XXIII.

O planejamento incorporará ainda medidas de logística reversa, especialmente para resíduos metálicos e outros que surgirem durante a execução, assegurando sua reciclagem no contexto local, em conformidade com art. 5º. As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para garantir a redução dos impactos ambientais associados ao projeto, otimizando a utilização dos recursos e atendendo de maneira eficaz aos 'Resultados Pretendidos'. A promoção dessas ações assegura que os requisitos de competitividade e socialmente mais vantajosos sejam atendidos, potencializando a capacidade administrativa para implementar e supervisionar tais medidas sem criar obstáculos indevidos, conforme orientações do art. 11 e art. 18, §1º, inciso XII, promovendo a eficiência e a sustentabilidade.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a construção de bretes, currais e um corredor de acesso para manejo de animais no município de Piquet Carneiro-CE revela-se viável e altamente vantajosa, conforme os diversos parâmetros analisados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que exige a obrigatoriedade deste posicionamento, a presente conclusão consolida os aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade considerados ao longo do ETP, harmonizando-os com o princípio da eficiência e do interesse público (art. 5º).

A pesquisa de mercado conduzida pela Administração revelou que existem



fornecedores capacitados para atender as especificações requeridas, e os custos estimados encontram-se dentro da faixa de valores praticados para obras de similares características. As estimativas de quantidades e valores definidos previamente demonstram-se equilibradas e condizentes com a realidade do mercado local, garantindo o potencial impacto positivo do investimento na melhoria do manejo de bovinos, o que é indispensável para o fortalecimento do setor agropecuário local. Com base nos resultados pretendidos e na necessidade estratégica da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do município de Piquet Carneiro-CE, a contratação cumpre os objetivos elencados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, como a justificação da vantajosidade e a contribuição para o desenvolvimento econômico local.

Não obstante, em respeito ao art. 40 da mencionada lei, a contratação deve alinhar-se aos princípios do planejamento das contratações, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme as diretrizes estratégicas da municipalidade. Recomenda-se, portanto, a realização da contratação conforme descrito, assegurando-se que o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) seja elaborado com os detalhes definidos neste ETP, incluindo mecanismos de mitigação de riscos previamente mapeados e estratégias de sustentação da economicidade envolvida. Conclui-se, assim, que a execução do processo de licitação deve prosseguir, fornecendo a base para uma decisão informada e robusta pela autoridade competente, de modo a garantir o atendimento ótimo à necessidade pública identificada.

Piquet Carneiro / CE, 23 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO

assinado eletronicamente

ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO